Câmara Mun de Pato Branco
Fls 08
Visto

PROJETO DE LEI Nº 193/2009

Regime de urgência

MENSAGEM: 144/2009

RECEBIDA EM: 11 de agosto de 2009

Nº DO PROJETO: 193/2009

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 390.227,01 (trezentos e noventa mil, duzentos e vinte e sete reais e um centavo).
(Para atendimento ao convênio para construção de casas populares no Conjunto Habitacional Santa Fé)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 12 de agosto de 2009

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 18 de agosto de 2009

RELATOR: Osmar Braun Sobrinho – PR

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 24 de agosto de 2009
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26 de agosto de 2009
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 27 de agosto de 2009

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 440/2009

Lei nº 3221, de 27 de agosto de 2009.

Decreto nº 5499, de 27 de agosto de 2009.

PUBLICADOS: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4677, do dia 5 de setembro de 2009.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 07
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

SÁBADO, 5 DE SETEMBRO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4677 | EDIÇÃO REGIONAL |

LEI Nº 3.221, DE 27 DE AGOSTO DE 2009

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 390.227,01 (trezentos e noventa mil, duzentos e vinte e sete reais e um centavo).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2009, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio no valor de R$ 390.227,01 (trezentos e noventa mil, duzentos e vinte e sete reais e um centavo) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

06.00 - SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Fonte		
06.03 - DPTO DE DESENV. URBANOS E GEOPROCESSAMENTO			
16.482.0049.1.007 - FMHIS - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social			
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	31775	R$	390.227,01

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de convênio não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2009, no valor de R$ 390.227,01 (trezentos e noventa mil, duzentos e vinte e sete reais e um centavo), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec.– Conv.p/Construção de Casas Populares Santa Fé	2471.99.99.12.00	31775	R$	390.227,01

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 27 de agosto de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco Fls 06 Visto

PROJETO DE LEI Nº 193/2009

Autoriza o Executivo Municipal abrir **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 390.227,01 (trezentos e noventa mil, duzentos e vinte e sete reais e um centavo).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2009, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio no valor de R$ 390.227,01 (trezentos e noventa mil, duzentos e vinte e sete reais e um centavo) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

06.00 - SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Fonte		
06.03 - DPTO.DE DESENV.URBANOS E GEOPROCESSAMENTO			
16.482.0048.1.007 - FMHIS - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social			
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....	31775	R$	390.227,01

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de convênio não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2009, no valor de R$ 390.227,01 (trezentos e noventa mil, duzentos e vinte e sete reais e um centavo), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec.– Conv.p/Construção de Casas Populares Santa Fé	2471.99.99.12.00	31775	R$	390.227,01

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
site: www.camarapatobranco.com.br – e-mail: legislativo@wln.com.br

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Protocolo Geral -18-Ago-2009-17:05-004583-1/1

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 05 Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 193/2009

Busca o Executivo municipal, através do projeto em epigrafe obter autorização legislativa desta casa de leis para abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Pato Branco no valor de R$ 390.227,01 (trezentos e noventa mil, duzentos e vinte sete reais e um centavo).

A proposição acresce no orçamento do município para o exercício financeiro de 2009, dotação orçamentária que cobrirá despesas com obras e instalações – Fonte 31775, dentro da Secretaria Municipal de Engenharia, obras e Serviços Urbanos – Departamento de Serviços Urbanos e Geoprocessamento – FMHIS –Fundo Municipal de Habitação de Interesse Público, que será utilizado para atendimento ao Convênio para **Construção de casas populares** no Conjunto Habitacional Santa Fé.

Encontra-se dentro das normas o Projeto que tem amparo ainda nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais a respeito da matéria, com legislação especifica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei.

Após analise do referido projeto a Comissão de orçamentos e finanças emitiu **PARECER FAVORÁVEL** e sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, Pr, 18 de agoto de 2009.

OSMAR BRAUN SOBRINHO- Presidente

WILLIAM CEZAR POLLÔNIO MACHADO- Membro

VALMIR TASCA - Relator

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 04
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 193/2009

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº. 193/2009** obter autorização legislativa para abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ 390.227,01 (trezentos e noventa mil duzentos e vinte e sete reais e um centavo).

O Projeto em análise acresce no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2009, dotação orçamentária que cobrirá despesas com obras e Instalações – Fonte 31775, dentro da na Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Urbanos – Departamento de Serviços Urbanos e Geoprocessamento – FMHIS – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Público, que será utilizado para atendimento ao Convênio para Construção de casas populares no Conjunto Habitacional Santa Fé.

A dotação orçamentária aberta conforme especificações do Plano de Contas da Despesa, Orçamento de 2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná será:

4.4.90.51.00	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

O projeto tem amparo ainda nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

> *"**Art. 40**. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
>
> ***Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*
>
> ***II - especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
>
> ***Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.
-

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 03
Visto

Para dar cobertura ao crédito aberto foram utilizados recursos de excesso de arrecadação de Convênios para Construção de Casas Populares Santa Fé– fonte 31775, prevista na Lei Orçamentária para o exercício de 2009, com base no que disciplina o art.43, § 1º, inciso II, § 3º e § 4º da Lei 4320/64 que assim se reporta:

> **"Art. 43**. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende *da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> ***§ 1º.*** *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
>
> ***II*** *– os provenientes de excesso de arrecadação.*
>
> ***§ 3º.*** *Entende-se por* ***excesso de arrecadação****, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
>
> ***§ 4º.*** *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício."*

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

> **"Art.167** – São vedados:
> V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

Encontrando-se a matéria dentro das normas que regem a matéria, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, estando apta a seguir seu tramite normal.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 17 de agosto de 2009.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CRC-PR nº 027.823/0-3

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 02
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Protocolo Geral -11-Ago-2009-16:44-000827-1/2
CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

MENSAGEM Nº 144/2009

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Recorremos à presente Mensagem para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projetos de Lei que propõe à abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 390.227,01 (trezentos e noventa mil, duzentos e vinte e sete reais e um centavo), a ser utilizado no atendimento ao Convênio para construção de casas populares no Conjunto Habitacional Santa Fé.

Contando com a aprovação do presente Projeto, solicitamos que o mesmo seja votado em **regime de urgência.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 11 de agosto de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 02
Visto

PROJETO DE LEI Nº 193/2009

Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 390.227,01 (trezentos e noventa mil, duzentos e vinte e sete reais e um centavo).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2009, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio no valor de R$ 390.227,01 (trezentos e noventa mil, duzentos e vinte e sete reais e um centavo) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

06.00 - SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Fonte		
06.03 - DPTO.DE DESENV.URBANOS E GEOPROCESSAMENTO			
16.482.0048.1.007 - FMHIS - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social			
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....	31775	R$	390.227,01

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de convênio não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2009, no valor de R$ 390.227,01 (trezentos e noventa mil, duzentos e vinte e sete reais e um centavo), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec.– Conv.p/Construção de Casas Populares Santa Fé	2471.99.99.12.00	31775	R$	390.227,01

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JÚRIDICA